



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 78, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em
Enfermagem da UFPel.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.028612/2022-39 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 01 de setembro de 2022, constante da Ata nº 20/2022;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação “*stricto sensu*” em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Pelotas (PPGEnf-UFPel) em nível Mestrado foi criado pela Portaria UFPel nº 1048 de 09/2007 e o Doutorado foi criado pela Portaria UFPel nº 28 de 01/2012, ambos na modalidade acadêmico. O PPGEnf tem por finalidades:

I - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico de profissionais da área da saúde e afins com ênfase na Enfermagem, centrados em linhas de investigação e em grupos de pesquisa, com pesquisadores comprometidos e engajados no avanço do processo investigativo, no desenvolvimento científico e na formação de recursos humanos, qualificados para atuar nas áreas da assistência, ensino, pesquisa e extensão.

II - Proporcionar qualificação de recursos humanos e aumento na capacidade de geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos na área da Enfermagem e das Ciências da Saúde.

Art. 2º O PPGEnf-UFPel “*stricto sensu*” em nível de Mestrado confere o Título de Mestre em Ciências e em nível de Doutorado o título de Doutor em Ciências.

Art. 3º O PPGEnf-UFPel oferece área de concentração em Práticas Sociais em Enfermagem e Saúde.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A administração do PPGEnf é exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:

I - O Coordenador Adjunto do Programa;

II - O membro do Colegiado do PPGEnf mais antigo na UFPel;

III - No caso da indisponibilidade do coordenador, do coordenador adjunto e do membro do colegiado mais antigo na UFPel, a administração do PPGEnf será definida em reunião do colegiado.

Parágrafo único - O Colegiado do PPGEnf é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso.

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é o órgão superior do PPGEnf, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 6º O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGEnf-UFPEL, e por representação discente, mediante eleição por seus pares, com um representante e respectivo suplente de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Reitor, com base em uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PPGEnf-UFPEL, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 7º O Colegiado deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes. Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações, inclusive seu coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

Parágrafo único - O Colegiado do PPGEnf terá caráter deliberativo com a presença da maioria de seus membros (50% mais 1).

Art. 9º São atribuições do Colegiado:

- I - Planejar, coordenar, normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - Apreciar recursos na área de ensino em relação às decisões e atos do coordenador geral, coordenador adjunto, docentes ou discentes;
- III - Elaborar e revisar periodicamente o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" para apreciação e encaminhamento à PRPPG da UFPEL;
- IV - Determinar requisitos para ingresso de professores permanentes e colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- V - Realizar o cadastramento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- VI - Apreciar e deliberar sobre os processos de avaliação e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
- VII - Apreciar os planos de ensino das disciplinas do Programa, aprovar ementas e deliberar sobre suas alterações;
- VIII - Indicar quais são as disciplinas obrigatórias para cada nível e área de concentração do Programa a cada semestre;
- IX - Apreciar, deliberar e homologar a escolha dos professores orientadores e coorientadores. Para isso, será, considerado, quando possível, a coerência com a área de pesquisa do orientador e as sugestões dos discentes;
- X - Apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas discentes, em função da disponibilidade de professores orientadores e normas de credenciamento;
- XI - Deliberar sobre a realização de processo seletivo dos discentes, suas normas gerais e específicas, e as condições de ingresso no Programa;
- XII - Escolher e deliberar sobre a composição e parecer da Comissão de Avaliação e Seleção para ingresso no Programa e sobre resultados dos processos seletivos;
- XIII - Apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas no Programa, em cada período letivo;
- XIV - Supervisionar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de estudo e a execução dos demais planos de trabalho dos discentes;
- XV - Indicar integrantes para a comissão de distribuição e manutenção de bolsas de estudo e homologar o resultado dos trabalhos da comissão, segundo os critérios de avaliação discente vigentes;
- XVI - Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XVII - Apreciar e deliberar sobre a constituição das Comissões Examinadoras para qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
- XVIII - Apreciar os trabalhos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;
- XIX - Apreciar e deliberar sobre o volume final de Dissertação no Mestrado e Tese no Doutorado, e sugerir eventuais modificações;
- XX - Aprovar e remeter à PRPPG a nominata dos alunos aptos ao recebimento de certificado/grau de pós-graduação;
- XXI - Avaliar o PPGEnf-UFPEL de acordo com os critérios da área de Enfermagem da CAPES;
- XXII - Propor associações e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das atividades do programa em âmbito nacional e internacional.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A Coordenação do PPGEnf-UFPEL será exercida por um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado, docente permanente do PPGEnf, lotado na Faculdade de Enfermagem com o título de doutor e deve ser eleito pelo Colegiado, de acordo com norma específica do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPEL.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa e executar a direção administrativa e acadêmica do PPGEnf;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- III - Representar o Colegiado;

IV - Enviar, semestralmente, à Pró Reitoria, de acordo com o calendário vigente, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V - Presidir a comissão de distribuição e manutenção de bolsas de estudo;

VI - Enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas e sua distribuição entre os discentes;

VII - Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró Reitoria;

VIII - Comunicar ao colegiado se observadas situações que não atendem ao regimento do Programa e sugerir encaminhamentos necessários;

IX - Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado; quando se fizer necessário.

X - Articular o Colegiado do PPGEnf com os Departamentos, unidades acadêmicas e outros órgãos envolvidos;

XI - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

XII - Propor ao Colegiado os docentes orientadores e, quando for o caso, os coorientadores;

XIII - Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da UFPel;

XIV - Encaminhar à PRPPG todos os dados relativos à frequência e conceitos, e demais assuntos de interesse do Programa;

XV - Tomar providências visando a obtenção de recursos materiais e de pessoal indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

XVI - Promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;

XVII - Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;

XVIII - Preparar o relatório sobre as atividades do programa, apresentando-o ao colegiado e à PRPPG sempre que necessário;

XIX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º O Programa elegerá um Coordenador Adjunto que deverá ser membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, eleito para participar da lista tríplice, a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Reitor de uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PPGEnf-UFPEL, conforme legislação vigente.

§ 3º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto terão duração de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Seção III DA SECRETARIA

Art. 12. A secretaria do PPGEnf-UFPEL, órgão executor dos serviços administrativos, será composta por dois secretários, que atuarão dando apoio ao Coordenador e ao Colegiado, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente será constituído, majoritariamente, por professores da da UFPel com Graduação ou Doutorado na área de enfermagem.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do PPGEnf-UFPEL *stricto sensu* os professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras, dentre estes, professores ou pesquisadores visitantes. A integração dependerá de acordo com deliberação do Colegiado e anuência da instituição do professor e/ou pesquisador, seguindo os critérios de credenciamento de docentes regidos por este documento e anuência da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão dispostos através de resoluções específicas conforme os critérios da CAPES.

§ 3º Professores visitantes, convidados e/ou coorientadores não necessitam ser do quadro docente da UFPel, mas poderão participar do PPGEnf desde que sejam aceitos nas linhas de pesquisa e aprovados pelo colegiado.

§ 4º Os discentes com orientação de professores colaboradores, obrigatoriamente, terão um coorientador pertencente ao quadro permanente do PPGEnf.

§ 5º No final do período de avaliação da CAPES, os docentes credenciados como orientadores de mestrado e/ou doutorado deverão se submeter a credenciamento, por meio da avaliação de suas produções, com base nas normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 14. O credenciamento e credenciamento de orientadores deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade, definidos pela CAPES.

§ 1º A critério do Colegiado, a partir da homologação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, poderão ser credenciados docentes da UFPel, de outras Instituições do País e Exterior, desde que venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do Programa.

§ 2º A avaliação de cada orientador do PPGEnf-UFPEL – Mestrado e Doutorado Acadêmico em Enfermagem - deverá ser feita anualmente e os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 3º O orientador que atingir produção superior àquelas mencionadas nos parágrafos anteriores poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado e pela CAPES, em consonância com sua produtividade, desde que o fluxo de defesa de orientandos seja respeitado.

§ 4º Aos docentes credenciados no PPGEnf-UFPEL que fazem parte do quadro de colaboradores será permitido assumir apenas um orientando. Assim que este orientando receber o título de Mestre, será concedida nova orientação a este docente. Quanto à orientação de discente de doutorado, o docente poderá ter uma segunda orientação após a qualificação do trabalho de pesquisa do doutorando.

Art. 15. Cada aluno será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGEnfUFPEL.

§ 1º Para os alunos de doutorado, também será exigido no ato da inscrição no processo seletivo a apresentação de um pré-projeto demonstrando a coerência com a linha de pesquisa em que o orientador se insere.

§ 2º Para o caso de o orientador ter recebido a solicitação de orientação por mais de um discente fora do limite de vagas de orientação, ficará a cargo do orientador definir a sua escolha e os demais serão redistribuídos em reunião de colegiado.

Art. 16. Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do primeiro orientador e do discente sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um aluno, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas no Artigo 34 do RGCPG da UFPEL.

Art. 19. Dos docentes que orientarão tanto as dissertações de mestrado como as teses de Doutorado será exigido, além de ministrar disciplina no PPGEnf-UFPEL, o título de Doutor.

Parágrafo único - O professor permanente, orientador de mestrado, precisa concluir duas defesas, para orientar doutorado.

Art. 20. São atribuições dos docentes permanentes e colaboradores do PPGEnf-UFPEL:

I - Integrar o Colegiado do PPGEnf-UFPEL;

II - Atuar como regente ou colaborador de disciplina;

III - Ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o Programa vigente da disciplina;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

V - Orientar e/ou coorientar trabalho de dissertação ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de trabalho;

VI - Promover e participar de eventos científicos e estudos dirigidos;

VII - Participar de comissões examinadoras;

VIII - Participar das reuniões de avaliação do Programa;

IX - Estar ativamente envolvido em pesquisas na área da saúde e afins e criar, coordenar ou participar de grupos de pesquisas;

X - Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes;

XI - Submeter propostas para agências de fomento em pesquisa;

XII - Participar dos editais internos da UFPEL para seleção de bolsistas de Iniciação Científica;

XIII - Integrar a Comissão de Avaliação e Seleção para o ingresso de discentes no Programa.

Art. 21. São atribuições dos orientadores do PPGEnf-UFPEL:

I - Orientar a elaboração do plano de estudos do discente a ser desenvolvido dentro dos prazos regulamentares do mestrado e doutorado;

II - Orientar e assinar a matrícula dos discentes a cada semestre;

III - Orientar o discente quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

IV - Orientar o discente no processo de elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respeitando os prazos estabelecidos pelo programa;

V - Solicitar anuência do colegiado para coorientação do discente, quando necessário, com a respectiva justificativa;

VI - Orientar o pós-graduando nas atividades de formação inerentes ao mestrado e doutorado

VII - Autorizar a defesa da Dissertação ou Tese;

VIII - Sugerir ao colegiado os nomes de integrantes da banca examinadora, a data e horário da realização da defesa de dissertação ou tese de seus orientandos com respectiva justificativa;

IX - Presidir a banca de defesa da Dissertação ou Tese de seus orientandos;

X - Autorizar entrega final da dissertação e/ou tese ao colegiado.

Art. 22. A orientação dos discentes de mestrado e doutorado será feita por um orientador em conjunto com coorientador, caso o orientador julgue necessário. Em casos de cotutela o estudante poderá contar um Comitê de Orientação, cujos nomes serão sugeridos pelo orientador credenciado ao PPGEnf-UFPEL, em concordância com o aluno.

§ 1º Havendo necessidade de assumir a orientação, o coorientador deverá cumprir obrigatoriamente os critérios de credenciamento para docentes permanentes ou colaboradores do PPGEnf. Caso isso não aconteça, caberá ao Colegiado decidir quem assumirá a orientação.

§ 2º Solicitações de mudança de orientador principal poderão ser encaminhadas ao Colegiado, que deliberará sobre sua pertinência, desde que respeitados os prazos máximos de até 12 meses após a data de matrícula de mestrandos e até 24 meses após a data de matrícula para doutorandos.

Art. 23. O coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter o grau de Doutor ou equivalente para a coorientação de mestrandos e/ou doutorandos.

Parágrafo único - Compete ao coorientador contribuir na orientação e elaboração das dissertações e/ou teses.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente será formado pelos aprovados no Processo Seletivo publicado em edital.

§ 1º O corpo discente do mestrado é constituído de portadores de diplomas universitários ou Certificado de Conclusão de curso superior, nacionais ou estrangeiros, que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste Regimento.

§ 2º O corpo discente do doutorado é constituído por portadores de diploma ou certificado de conclusão de mestrado, nacional ou estrangeiro que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Seção I

DA ADMISSÃO DOS DISCENTES AO PPGENF – UFPEL

Art. 25. A admissão ao PPGEnf-UFPEL será realizada, mediante Edital Público de Seleção, em duas etapas: I Inscrição dos candidatos; II Seleção dos candidatos inscritos.

Art. 26. As inscrições de alunos serão recebidas pela Secretaria do Programa, durante o período que constar no edital público de seleção, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG da UFPEL.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá optar ou não pela concorrência à Bolsa de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º O discente estrangeiro deverá seguir os critérios estabelecidos no artigo 20 ou em Edital Público específico para aluno estrangeiro.

§ 3º O julgamento dos pedidos de inscrição de alunos para o PPGEnfUFPEL será feito pelo Colegiado, de acordo com o calendário em vigor.

§ 4º O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo para o PPGEnf-UFPEL – modalidade Mestrado é que ele seja portador de diploma de graduação ou atestado de conclusão que explicita o cumprimento de todas as exigências curriculares do Curso de Graduação, e para a modalidade de Doutorado, o diploma de Mestrado ou atestado de conclusão do mesmo atendendo ao Artigo 14 do RGCPG da UFPEL.

§ 5º Para inscrição em nível de Doutorado, poderá ser dispensado o diploma de Mestre, de acordo com normas vigentes da CAPES. No entanto, será considerada a inscrição de candidatos apenas com curso de graduação em casos especiais, a serem avaliados pelo colegiado do PPGEnf, com base no histórico escolar e currículo do candidato.

Art. 27. Será aprovado para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Enfermagem, o candidato que atingir no processo seletivo o grau mínimo estabelecido no edital público de seleção.

Parágrafo único - A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Art. 28. O processo de admissão de novos alunos será encaminhado por Comissão de Admissão e Seleção - CAS especialmente constituída pelo Colegiado para este fim.

§ 1º A CAS será composta por, pelo menos, três docentes do PPGEnf, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Quando necessário, a critério do Colegiado, a CAS poderá incluir docentes externos ao Programa e/ou Mestres ou Doutores formados pelo PPGEnf-UFPEL, desde que, no momento da instituição da CAS, não possuam vínculo como aluno do programa.

§ 3º A CAS será responsável por estabelecer o número de vagas, cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação. Além disso pela publicação e divulgação do edital de seleção, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento e no da PRPPG.

Art. 29. A critério do Colegiado, candidatos com residência permanente fora do país, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no Programa de Estudantes em Convênio de Pós-graduação (PEC/PG) e dos Ministérios de Relações Exteriores, Educação e Desporto e Ciência e Tecnologia (MRE/MEC/MCT).

Art. 30. O PPGEnf poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de candidatos com interesse em cursar disciplinas sem visarem a obtenção de título. A forma de ingresso e demais disposições segue resolução específica da UFPEL.

§ 1º Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGEnf e não terá direito a pleito de bolsas de estudo. Atendendo a pedido do discente, o programa emitirá declaração especificando o aproveitamento na(s) disciplina(s).

§ 2º Discente regular no PPGEnf poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplina(s) frequentada(s) como aluno especial neste ou em outro Programa de Pós Graduação.

Art. 31. A homologação dos pedidos de inscrição para o PPGEnf-UFPEL será feita pelo Colegiado, de acordo com o calendário em vigor.

Art. 32. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base os resultados fornecidos pela CAS.

Seção II

DAS MATRÍCULAS

Art. 33. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, conforme cronograma disposto no Edital Público de Seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 34. Em cada período letivo, nas épocas determinadas pelo PPGEnf, o discente deverá requerer sua matrícula nas disciplinas oferecidas para aquele semestre letivo.

§ 1º A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer no período determinado.

§ 2º A matrícula deve estar de acordo com o plano de trabalho, devendo ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador.

Art. 35. O discente, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento de disciplina somente poderá ser feito se o discente for frequente na disciplina a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, metade da carga horária da disciplina.

Art. 36. Será permitido o trancamento geral de matrícula, com o aval do orientador, por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 37. Com a matrícula, o discente regular assume o compromisso de dedicação ao Curso, isto é, realização de disciplinas, projeto de Dissertação ou Tese, encontros com o orientador, participação em Grupo de Pesquisa, independente da percepção de bolsa de estudos, e de submeter-se ao presente regimento e aos demais regimentos e estatutos da UFPel.

Art. 38. Ao discente que abandonar o programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Será considerado abandono a ausência a todas as atividades do programa por período igual ou superior a 30 dias ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo programa, exceto em casos de licença maternidade e licença saúde.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PPGENF

Art. 39. A permanência, nos níveis Mestrado e Doutorado, terá duração mínima de 12 e 24 meses e máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por, no máximo, seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do colegiado do programa, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação ou Tese.

§ 2º Para solicitação de prorrogação será necessário envio de documento assinado pelo aluno descrevendo motivo da prorrogação, novo cronograma de atividades no período solicitado e atualização do andamento da dissertação ou tese.

Art. 40. Os discentes regularmente matriculados no Mestrado poderão solicitar ao Colegiado, com anuência do orientador, mudança de nível. O Colegiado deliberará sobre pedidos de progressão de nível com base em parecer emitido pelo orientador do candidato e análise do currículo Lattes.

§ 1º Discentes regularmente matriculados no Mestrado que solicitarem mudança para o nível de Doutorado terão até três (3) meses, após aprovada a solicitação, para realizar a defesa de Mestrado, não devendo o tempo máximo de permanência ultrapassar 24 meses.

§ 2º Créditos de disciplinas cursadas dentro do próprio programa podem ser aproveitados integralmente quando da mudança de nível de formação de acordo com os artigos referentes ao aproveitamento de crédito deste Regimento.

§ 3º No caso de créditos cumpridos em outros programas de Pós-Graduação, sejam da UFPel ou outra instituição, o limite de créditos a serem aproveitados será de 40%, devendo o orientador estar em acordo com o aproveitamento.

§ 4º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas em que o discente obteve conceito A ou B (ou equivalentes), obtidos em cursos ou programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou instituições equivalentes internacionais.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 41. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, com seus respectivos planos de ensino, (obrigatórias, complementares e optativas), elaborada pelo Colegiado do PPGEnf. Parágrafo único As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 42. A cada atividade do PPGEnf será atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a Dissertação e a Tese.

§ 2º O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 43. O discente de Mestrado deverá completar 60 (sessenta) créditos, sendo 30 (trinta) créditos em disciplinas e 30 (trinta) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação. A integralização dos créditos em disciplinas deve atender ao critério:

I - 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único - Para completar os 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas, o mestrando poderá incluir créditos revalidados como aluno especial do PPGEnf ou de outros programas com aderência à área de concentração e linha de pesquisa, credenciados pela CAPES ou instituições equivalentes internacionais, de acordo com os artigos referentes ao aproveitamento de crédito deste Regimento. Além disso, poderá ser solicitado, no máximo, 2 (dois) créditos pela publicação de artigos em coautoria (mestrando-orientador).

Art. 44. O discente de Doutorado deverá completar 74 (setenta e quatro) créditos, sendo 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas e 30 (trinta) créditos correspondentes a elaboração da Tese. A integralização dos créditos em disciplinas deve atender ao critério:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas complementares ou optativas.

§ 1º Para completar os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas, o doutorando poderá incluir créditos revalidados do Mestrado no PPGEnf ou de outros programas com aderência à área de concentração e linha de pesquisa, credenciados pela CAPES ou instituições equivalentes internacionais, de acordo com os artigos referentes ao aproveitamento de crédito deste Regimento. Além disso, poderá ser 14 solicitado, no máximo, 4 (quatro) créditos pela publicação de artigos em coautoria (doutorando-orientador) em periódico indexado conforme a classificação da CAPES.

§ 2º As disciplinas obrigatórias deverão ser realizadas durante o período de Doutorado, com exceção da disciplina de Metodologia do Ensino Superior para a Enfermagem, que poderá ser reaproveitada, caso tenha sido realizada no Mestrado do PPGEnf.

Seção III

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 45. O discente deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado ou Doutorado.

§ 1º O plano de estudos será elaborado pelo discente e seu orientador e submetido à homologação do Colegiado, até seis meses após o ingresso no Programa.

§ 2º O plano de estudos incluirá as disciplinas a serem cursadas e demais atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

§ 3º O conteúdo das atividades programadas poderá incluir disciplinas de cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, sendo a possibilidade de aproveitamento de créditos descrita na seção IV.

§ 4º O plano de estudos deve seguir o roteiro disponibilizado com requisitos de cumprimento de créditos, período para defesa, proficiência pela Secretaria do PPGEnf e ser assinado, em sinal de concordância, pelo discente e por seu orientador.

§ 5º Caso haja necessidade de alterações no plano de estudos, estas deverão ser solicitadas ao Colegiado, devidamente justificadas e com as assinaturas do discente e de seu orientador.

Seção IV

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 46. É facultativo encaminhar ao Colegiado, solicitação de aproveitamento de no máximo 4 (quatro) créditos se Mestrando e 24 (vinte e quatro) créditos se Doutorando, em disciplinas realizadas no PPGEnf ou em outros programas de Pós-Graduação.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada por parecer favorável do orientador que demonstre a aderência destas ao objeto de estudo do Mestrando ou Doutorando.

§ 2º Caberá ao Colegiado o julgamento do mérito desta questão e a comunicação de aproveitamento de créditos à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 47. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPEL, poderá ser aproveitada mediante solicitação do orientador, aprovada pelo Colegiado do PPGEnf e comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPEL.

§ 3º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPEL, desde que a solicitação do orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do PPGEnf, devendo, ainda, ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

II - A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPEL.

Art. 48. É facultativo ao discente encaminhar solicitação ao Colegiado para o aproveitamento de no máximo 2 (dois) créditos pela publicação de artigos em coautoria (mestrando-orientador) e 4 (quatro) créditos pela publicação de artigos em coautoria (doutorando-orientador) em periódico indexado nacional ou internacional.

Seção V
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 49. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º O aproveitamento será avaliado conforme critérios e definição de competências a serem atingidas, descritas nos programas das disciplinas previamente aprovados no Colegiado, sendo a avaliação traduzida em conceitos. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 50. O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: Abaixo de 5,9

I: Incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: Satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: Não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J: Cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;

T: Trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: Aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação conforme seção "Aproveitamento de Créditos" deste Regimento.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D.

Art. 51. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 52. Estará automaticamente desligado o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III - Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV - Obter conceito D em disciplina repetida;

V - Não completar todos os requisitos no prazo estabelecido.

Art. 53. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

Seção VI
PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 54. O Mestrando deverá comprovar, até o prazo de 12 (doze) meses da data da matrícula, aprovação com igual ou superior a 6 (seis) em Exame de proficiência de Língua Inglesa.

Art. 55. O Doutorando deverá comprovar, até o prazo de 18 (dezoito) meses da data da matrícula, aprovação, com igual ou superior a 6 (seis), em Exame de proficiência de Língua Inglesa e outra Língua Estrangeira a critério do doutorando.

Parágrafo único - O discente estrangeiro deverá ser aprovado, com nota igual a superior a 6 (seis) em Exame de Proficiência em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO

Art. 56. Para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, será exigida a defesa de Dissertação e de Tese, respectivamente.

Parágrafo único - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão basear-se em pesquisa original.

Seção I

DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 57. O Exame de Qualificação para o Mestrado será prestado perante Comissão Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado, mediante ofício em que conste a sugestão da Comissão Examinadora com justificativa dessa indicação em relação a temática ou metodologia adotada.

§ 1º A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente, o orientador.

§ 2º Os membros efetivos deverão, obrigatoriamente ser um pertencente ao PPGEnf-UFPEL e o outro externo ao programa.

Art. 58. Caberá ao Colegiado avaliar a indicação da banca e aprovar ou sugerir modificações em relação à sua composição.

Art. 59. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação para Mestrado será de 12 meses, a contar do início do ano letivo de ingresso no programa.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação, o candidato deverá ter completado pelo menos 75% do total de créditos em disciplinas obrigatórias, apresentar certificado de Proficiência em Língua Inglesa e ter seu projeto de pesquisa aprovado pelo orientador.

§ 2º O discente deverá requerer a realização do Exame de Qualificação para Mestrado com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista, por meio de formulário de solicitação de qualificação disponível na página web do PPGEnf.

Art. 60. A avaliação do Exame de Qualificação deverá considerar:

I - Elenco das disciplinas cursadas, com o respectivo aproveitamento;

II - Relatório escrito do projeto de Dissertação;

III - Apresentação oral pública do projeto, com tempo entre 20 e 30 min, seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

§ 1º Cada examinador arguirá o candidato por um tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O candidato deverá disponibilizar aos membros da Comissão Examinadora seu o relatório escrito do projeto, em versão digital ou física de acordo com a preferência pessoal de cada membro.

Art. 61. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente que obtiver o conceito Satisfatório da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser registrado em Ata aberta, mediante leitura, para dar início ao exame e encerrada ao final da arguição. A Ata, com os resultados e qualquer outra informação pertinente, deverá ser lida como encerramento do exame e, logo após, encaminhada ao Colegiado para homologação.

§ 2º O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo apenas mais uma vez, decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitados os prazos regimentais previstos.

Seção II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 62. O Exame de Qualificação para Doutorado será prestado perante Comissão Examinadora proposta pelo orientador ao colegiado, mediante ofício em que conste a sugestão da Comissão Examinadora com justificativa dessa indicação em relação a temática ou metodologia adotada.

§ 1º A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente, o orientador.

§ 2º Dentre os membros efetivos deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos, um pertencente ao PPGEnf-UFPEL e um externo ao programa.

§ 3º Caberá ao Colegiado avaliar a indicação da banca e aprovar ou sugerir modificações em relação à sua composição.

Art. 63. O período para realização do Exame de Qualificação para Doutorado será de 18 meses, a contar do início do ano letivo de ingresso no programa.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter completado todos os créditos em disciplinas obrigatórias, apresentar certificado de proficiência em inglês e outra língua estrangeira (ou português para os discentes estrangeiros) e ter seu projeto de pesquisa aprovado pelo orientador.

§ 2º O discente deverá requerer a realização do Exame de Qualificação para Doutorado com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista, por meio de formulário de solicitação de qualificação.

Art. 64. A avaliação do Exame de Qualificação deverá considerar:

I - Elenco das disciplinas cursadas, com o respectivo aproveitamento;

II - Projeto de Tese;

III - Apresentação oral pública do projeto, com tempo entre 20 e 30 min, seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

§ 1º Cada examinador arguirá o candidato por um tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O candidato deverá disponibilizar aos membros da Comissão Examinadora o relatório escrito do projeto, em versão digital ou física de acordo com a preferência pessoal de cada membro.

Art. 65. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o candidato que obtiver o conceito Satisfatório da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser registrado em Ata aberta, mediante leitura, para dar início ao exame e encerrada ao final da arguição. A Ata, com os resultados e qualquer outra informação pertinente, deve ser lida como encerramento do exame e, logo após, encaminhada ao Colegiado para homologação.

§ 2º O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo apenas mais uma vez, decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitados os prazos regimentais previstos.

Seção III

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 66. O prazo mínimo para defesa de Dissertação será de 18 (dezoito) meses e o máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do ano letivo de ingresso no Programa.

§ 1º Cabe ao orientador aprovar a solicitação para Defesa de Dissertação de Mestrado e encaminhar ao Colegiado do PPGEnf, indicando os membros titulares e suplente da Comissão Examinadora, justificando a indicação em relação à área do conhecimento, temática ou metodologia adotada na dissertação. Nesse mesmo momento, deve ser entregue ao Colegiado uma cópia do trabalho.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação de 6 (seis) meses ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador. Tal solicitação, deverá ser encaminhada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação.

§ 3º O mestrando deverá encaminhar ao Colegiado em conjunto com a solicitação para Defesa, o comprovante de aceite ou publicação de um artigo científico, em revista A4 ou superior, escrito em conjunto com o orientador e/ou coorientador.

Art. 67. O volume da Dissertação poderá ser apresentado de duas formas:

A. Relatório de pesquisa contendo:

I - Título e resumo em português, inglês e espanhol;

II - Introdução (fundamentação do objeto de estudo);

III - Objetivos;

IV - Pressupostos ou hipóteses;

V - Revisão bibliográfica;

VI - Marco teórico;

VII - Metodologia;

VIII - Resultados;

IX - Discussão;

X - Conclusões;

XI - Referências bibliográficas;

XII - Um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

B. Em formato de artigo científico, composto por:

I - Projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Examinadora do Projeto de Dissertação;

II - Relatório sobre o trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original;

III - Um (01) artigo científico pronto para ser submetido a um periódico acadêmico;

IV - Resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do carácter tipográfico deverá seguir a normatização da UFPEL, detalhada em documento específico.

§ 2º O artigo ou resultados deverão ser com base em pesquisa original em autoria com orientador e coorientador (quando houver).

§ 3º O artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de um periódico com Qualis A4 ou superior identificado na página de rosto do artigo.

Art. 68. Cada membro da Comissão Examinadora receberá a Dissertação, em formato físico ou eletrônico, para realização da proforma, ou seja, para examiná-la e discutir com o candidato suas observações e sugestões.

§ 1º Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após realizar a proforma, deverá enviar o seu parecer ao orientador, responsável por verificar as correções determinadas pelos membros da banca.

§ 2º Caso um dos membros considere-se impedido de participar da análise da proforma, deverá manifestar-se através de requerimento, ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data de expedição do ofício.

Art. 69. A defesa da Dissertação de Mestrado será em sessão pública, perante Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros: o presidente da banca que será o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do Colegiado e orientador do Programa, e outros dois membros, que deverão ser Professores Doutores, sendo um interno e um externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, seu parecer, arguição e conceito poderão ser realizados por vídeo conferência enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§ 2º O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 70. A sessão pública de defesa de Dissertação de Mestrado consistirá de uma exposição, no prazo máximo de cinquenta (40) minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de até vinte (20) minutos para arguição de cada examinador, tendo o candidato igual tempo para resposta.

Art. 71. Os membros da Comissão Examinadora expressarão seu julgamento – APROVADO ou REPROVADO - na apreciação da dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 72. A defesa de Dissertação deverá ser registrada em ata, que conterá as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora. Esta ata, em modelo definido pela PRPPG, deverá ser aberta no início da Defesa e encerrada com a avaliação da Comissão Examinadora.

Art. 73. O mestrando que, tendo sido aprovado na qualificação, obtiver aprovação da totalidade dos membros da banca examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Ciências.

§ 1º O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o mestrando haver submetido o volume e a cópia digital requeridos, com as correções solicitadas pela banca examinadora.

§ 2º É responsabilidade do orientador verificar as correções feitas em atendimento às determinações dos membros da banca.

Art. 74. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 75. Aprovada a dissertação, o mestrando deverá entregá-la na Secretaria, no prazo máximo de 30 dias, devidamente corrigida e acompanhada de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, a versão definitiva impressa e digital conforme exigências da PRPPG e do Colegiado.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias da data da defesa e não tendo sido entregue a Dissertação corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação do orientador, não serão emitidos comprovantes de defesa até que essa exigência seja cumprida.

§ 2º Decorridos 12 (doze) meses da data da defesa e não tendo sido entregue a Dissertação corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação do orientador, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 76. Após entrega e verificação da versão final da Dissertação, a defesa será homologada pelo Colegiado e emitido o certificado de conclusão.

Seção IV

DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 77. O prazo mínimo para defesa da Tese de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º Cabe ao orientador aprovar a solicitação para Defesa de Tese de Doutora e encaminhar ao Colegiado do PPGEnf, indicando os membros titulares e suplente da Comissão Examinadora, justificando a indicação em relação à área do conhecimento, temática ou metodologia adotada na dissertação. Nesse mesmo momento, deve ser entregue ao Colegiado uma cópia do trabalho.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação de 6 (seis) meses ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador. Tal solicitação, deverá ser encaminhada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese.

§ 3º O doutorando deverá encaminhar ao Colegiado em conjunto com a solicitação para Defesa, o comprovante de aceite ou publicação de um artigo científico, em revista A4 ou superior, escrito em conjunto com o orientador e/ou coorientador.

Art. 78. O volume da Tese poderá ser apresentado de duas formas:

A. Relatório de pesquisa contendo:

- I - Título e resumo em português, inglês e espanhol;
- II - Introdução (fundamentação do objeto de estudo);
- III - Objetivos;
- IV - Pressupostos ou hipóteses;
- V - Revisão bibliográfica;
- VI - Marco teórico;
- VII - Metodologia;
- VIII - Resultados;
- IX - Discussão;
- X - Conclusões;
- XI - Referências bibliográficas;
- XII - Um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

B. Em formato de artigo científico, composto por:

I - Projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Examinadora do Projeto de Tese;

II - Relatório sobre o trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original;

III - Dois (02) artigos científicos prontos para serem submetidos a um periódico acadêmico;

IV - Resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico deverá seguir a normatização da UFPel, detalhada em documento específico.

§ 2º Os artigos deverão ser baseados nos dados coletados em pesquisa original em autoria com o orientador e coorientador (quando houver).

§ 3º Cada um dos artigos deverá estar redigido de acordo com as normas de um periódico Qualis A4 ou superior identificado na página de rosto do artigo.

Art. 79. Cada membro da Comissão Examinadora receberá a Tese, em formato físico ou eletrônico, para realização da proforma, ou seja, para examiná-la e discutir com o candidato suas observações e sugestões.

§ 1º Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após examinar a proforma e discutir com o candidato, deverá enviar o seu parecer ao orientador, que será responsável por verificar que sejam feitas as correções determinadas pelos membros da banca.

§ 2º Caso um dos membros considere-se impedido de participar da análise da proforma, deverá manifestar-se ao Colegiado através de requerimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data de expedição do ofício.

Art. 80. A defesa da Tese de Doutorado será em sessão pública, perante Comissão Examinadora composta por 4 (quatro) membros: o presidente da banca que será o orientador ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do Colegiado e orientador do Programa, e outros três membros, que deverão ser Professores Doutores, sendo pelo menos um interno e um externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, seu parecer, arguição e conceito poderão ser realizados por vídeo conferência ou enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§ 2º O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 81. A sessão pública de defesa de Tese de Doutorado consistirá de uma exposição, no prazo máximo de cinquenta (50) minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de até vinte (20) minutos para arguição de cada examinador, tendo o candidato igual tempo para resposta.

Art. 82. Os membros da Comissão Examinadora expressarão seu julgamento – APROVADO ou REPROVADO - na apreciação da Tese, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 83. A Defesa da Tese deverá ser registrada em ata, que conterá as informações pertinentes e o parecer final da Comissão Examinadora. Esta ata, em modelo definido pela PRPPG, deverá ser aberta no início da Defesa e encerrada com a avaliação da Comissão Examinadora.

Art. 84. O aluno que, tendo sido aprovado na defesa, obtiver aprovação por parte da maioria dos membros da Comissão Examinadora, estará credenciado a receber o grau de Doutor em Ciências.

Art. 85. Aprovada a Tese, o discente deverá entregar ao PPGEnf-UFPEL, no prazo máximo de 30 dias, devidamente corrigida e acompanhada de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, a versão definitiva, impressa e digital conforme exigências da PRPPG e do Colegiado.

§ 1º O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido o volume e cópia digital requeridos, com as correções solicitadas pela banca examinadora.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da data da defesa e não tendo sido entregue a Dissertação corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação do orientador, não serão emitidos comprovantes de defesa até que essa exigência seja cumprida.

§ 3º Decorridos 12 (doze) meses da data da defesa e não tendo sido entregue a Tese corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação do orientador, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 86. Após entrega e verificação da versão final da Tese, a defesa será homologada pelo Colegiado do PPGEnf e emitido o certificado de conclusão.

Art. 87. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 88. O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor, na própria UFPel ou outra Instituição. Parágrafo único Interessados estrangeiros deverão ser portadores de grau equivalente no exterior.

Art. 89. A admissão ao estágio se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser submetido:

I - Solicitação do orientador do estagiário;

II - Plano de trabalho para o estágio.

Art. 90. O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos e atividades a serem realizadas durante o estágio.

Parágrafo único - O plano de trabalho do aluno que possuir bolsa institucional (PNPD, DOCFIX ou similar) deverá conter atividades didáticas, clínicas, de pesquisa e/ou de orientação, sendo essas as atribuições a serem cumpridas pelo pós doutorando durante a vigência de sua bolsa.

Art. 91. Pós doutorandos que possuam bolsas de pós-doutorado institucionais (ex.: PNPd, DOCFIX) deverão anualmente apresentar relatórios de atividades para o Colegiado, que será avaliado para possível renovação da bolsa.

Parágrafo único - Bolsas de pós-doutorado cujas cotas sejam destinadas ao programa, independente da apresentação inicial de um plano de trabalho específico de uma linha de pesquisa do PPGEnf, estarão também sujeitas à renovação anual.

Art. 92. A seleção dos bolsistas de cotas institucionais se dará por processo seletivo organizado por comissão específica e envolverá análise curricular dos candidatos e plano de trabalho elaborado de acordo com as normas da UFPEL.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art. 93. A avaliação institucional do PPGEnf-UFPEL será realizada pelo corpo discente do Programa no semestre de conclusão do Mestrado ou Doutorado Acadêmico.

§ 1º A forma de avaliação será elaborada a partir da discussão entre professores orientadores, membros do Colegiado do Programa e representantes de alunos e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período no Programa.

§ 2º O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com discentes, docentes orientadores e servidores ligados ao Programa.

§ 3º Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os preestabelecidos pelo Comitê Multidisciplinar da Saúde da CAPES sub-área Enfermagem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 95. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PRPPG da UFPEL.

Art. 96. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGEnf-UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 05/09/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1849517** e o código CRC **C57B025B**.